NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHAS EIRELI. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São Paulo
2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO 5
1.1 DEFINIÇÕES 5
1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 10
1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS 10
1.2.2 TÍTULOS 10
1.2.3 DISPOSIÇÕES DO PLANO 10
1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 10
1.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS 10
1.3.2 CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS 11
1.3.3 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS 11
1.3.4 REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA 11
1.3.5 NOVAÇÃO 11
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 12
3. CONSIDERAÇÕES GERAIS 12
3.1 HISTÓRICO 12
3.2 RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 13
3.3 VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PLANO 14
4. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS 15
5. CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS 18
6. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA 18
7. CRIAÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL 20
8. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS 22
8.1 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO 22
8.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES 23
8.2.1 GRUPO I - CRÉDITOS TRABALHISTAS 23
8.2.2 GRUPO III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS 24
8.2.3 GRUPO IV - CRÉDITOS MICROEMPRESA 25
8.3 PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA PARA CREDORES PARCEIROS 26
8.3.1 CRÉDITOS OPERACIONAIS 27
8.3.2 CRÉDITOS FINANCEIROS 28
8.4 CREDORES COM GARANTIA REAL 28
8.5 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES 28

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

8.6 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM LUCRO ADICIONAL (*CASH SWEEP*) 29
9. CREDORES NÃO SUJEITOS 30
10. PASSIVO TRIBUTÁRIO 31
11. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES 31
11.1.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS 32
11.1.2 MEIOS DE PAGAMENTO 32
11.1.2.1 Informação das Contas Bancárias 32
11.1.2.2 Datas de Pagamento 33
11.1.3 COMUNICAÇÃO 33
11.1.4 NOVAÇÃO 34
11.1.5 QUITAÇÃO 34
12. CRÉDITOS CONTINGENTES – HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO 34
12.1 CRÉDITOS ILÍQUIDOS 35
12.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS 35
12.3 MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS 35
12.4 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS 36
13. REGRAS ADICIONAIS 36
13.1 VINCULAÇÃO DO PLANO 36
13.2 PROTESTOS 36
13.3 RATIFICAÇÃO DE ATOS 36
14. MEDIAÇÃO 37
15. DISPOSIÇÕES GERAIS 37
15.1 CESSÃO DE CRÉDITOS 37
15.2 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO 37
ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO 39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE VIBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

VIBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI. – Em Recuperação Judicial, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.243.507/0001-60, com sede na Rua Coriolano Durand, 758, Vila Santa Catarina, São Paulo - SP, CEP 04.375-050, doravante denominada simplesmente ("**Recuperanda**", "**Empresa**" ou "**Vibrasil**"), apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial 1046198-11.2019.8.26.0100, em curso perante a 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - SP ("**Recuperação Judicial**"), o presente Novo Plano de Recuperação Judicial ("**Novo Plano de Recuperação Judicial**" ou "**Novo PRJ**"), nos termos e condições a seguir.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 DEFINIÇÕES

Os termos definidos nesta cláusula serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Este Novo PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47[1] e seguintes da LRF. Os termos utilizados neste Novo PRJ têm os significados definidos abaixo:

"Administrador Judicial" significa a Laspro Consultores, com endereço na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, representada pelo Dr. Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, conforme nomeado pelo Juízo da recuperação judicial, nos termos da decisão proferida em 09 de setembro de 2019.

"AGC" significa assembleia geral de credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.

[1] Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

"Aprovação do PRJ": significa a aprovação do PRJ nos termos do art. 45[2] ou art. 58[3] da LRF, respeitado o disposto nos arts. 55[4] e 56[5] da LRF.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002.

"Créditos": significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários e Créditos ME, MEI e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido de Recuperação Judicial.

"Créditos Ilíquidos": significa os créditos sujeitos *(i)* objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciada ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da data do pedido de recuperação judicial; ou *(ii)* em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa; ou *(iii)* aqueles que, ainda que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima e que por qualquer razão não constem da lista de credores da Recuperanda e/ou da lista de credores do Administrador Judicial, nos moldes do art. 7º, § 2º[6] da LFR.

"Créditos Microempresa" significa os créditos sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV[7] da LRF.

---

[2] Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

[3] Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

[4] Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2o do art. 7o desta Lei.

[5] Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

[6] Art. 7. [...]
§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1o deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores [...]
[7] Art. 41. [...]
IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

"Créditos não Sujeitos": significa os créditos que não se submetem aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 49[8] da LRF, existentes (vencidos e/ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda.

"Créditos Quirografários": significa os créditos sujeitos previstos no art. 41, inciso III[9] e art. 83, inciso VI[10], da LRF.

"Créditos Retardatários": significa os créditos sujeitos que forem habilitados após a publicação da lista de credores do Administrador Judicial na imprensa oficial na forma do disposto no artigo 7º, §2º da LRF.

"Créditos Sujeitos": significa os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos e/ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda.

"Créditos Trabalhistas": significa os créditos sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos e/ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

"Credores Microempresa": significa os credores titulares de créditos enquadrados como MEI, ME e EPP.

"Credores Não Sujeitos": significa os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF.

"Credores Quirografários": significa os credores titulares de créditos quirografários.

---

[8] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[9] Art. 41. [...]
III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

[10] Art. 83. [...]
VI – créditos quirografários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

"Credores Sujeitos": significa os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

"Credores Trabalhistas": significa os credores titulares de créditos trabalhistas.

"Data de Homologação": significa a data da publicação da decisão que homologar o novo plano de recuperação judicial conjunto no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

"Data do Pedido": significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, 17 de maio de 2019.

"Dia Útil": significa para fins deste Novo Plano, que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.

"Fisco" significa todas as entidades arrecadadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais.

"Juízo da RJ": significa o Juízo da 2ª Vara de Falência Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

"Laudo Econômico-Financeiro - Anexo I": significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

"Lista de Credores": significa a relação de credores da Recuperanda, nos termos do art. 51, inciso III[11] e art. 52, § 1º, inciso II[12] da LFR. Em caso de divergências entre a Lista de Credores da Recuperanda e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial ou outra posterior, na forma da LRF, a última prevalecerá.

---

[11] Art. 51. [...]
III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.

[12] Art. 52. [...]
§ 1º, II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

"LRF": significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

"Lucro Adicional" significa o Lucro Líquido consolidado que a Recuperanda atingir acima do projetado no Laudo Econômico-Financeiro, a cada ano civil completo (janeiro a dezembro) e encerrado após a Data de Homologação, trazido a valor presente.

"Lucro Líquido" significa o previsto no art. 191[13] da Lei que dispõe sobre as sociedades por ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

"Novo Plano de Recuperação Judicial" ou "Novo Plano" ou "Novo PRJ": significa este documento, apresentado pela Recuperanda em atendimento ao art. 53 da LRF.

"Poupança": As regras para a remuneração dos depósitos de poupança são estabelecidas no artigo 12 da Lei 8.177, de 1991, alterada pela Medida Provisória 567, de 2012. Sempre que a taxa básica de juros, a Selic, estiver em 8,5% ao ano ou abaixo desse patamar, o rendimento da poupança é 70% da Selic mais a Taxa Referencial (TR) e quando a Selic for superior a 8,5%, se considerado a correção pela Taxa Referencial (TR) mais 0,5% ao mês. Tanto a Taxa Referencial quanto a Selic são divulgadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

"Recuperação Judicial": significa o processo de recuperação judicial autuado sob nº 1046198-11.2019.8.26.0100, em curso perante a 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado da São Paulo.

"Recuperanda" ou "Empresa" ou "Vibrasil": significa a Vibrasil Indústrias e Artefatos de Borrachas Eireli – Em Recuperação Judicial.

---

[13] Art. 191. Lucro líquido do exercício é o resultado do exercício que remanescer depois de deduzidas as participações [...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Novo Plano referem-se as cláusulas e anexos deste Novo Plano. Referências as cláusulas ou itens deste Novo Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.2.2 TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Novo Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.2.3 DISPOSIÇÕES DO PLANO

Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Novo PRJ: *(i)* todos os anexos a este Novo Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Novo Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Novo Plano e qualquer anexo, o Novo Plano prevalecerá; *(ii)* na hipótese de conflito entre as disposições deste Novo Plano e as obrigações da Empresa prevista em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Novo Plano prevalecerá.

1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 50[14] da LRF a Recuperanda destaca os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira.

1.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

A Recuperanda adotará novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: *(i)* redução de custos e despesas, para melhorar o resultado operacional; *(ii)* implementação e rotinas administrativas, criação de comitês e implantação da área de controladoria geral e financeira; *(iii)*

[14] Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros [...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

profissionalização da estrutura de gestão; e *(iv)* aplicação de práticas de governança corporativa, conforme descrito na cláusula 4.

1.3.2 Captação de Novos Recursos

A Empresa poderá prospectar e adotar medidas durante a Recuperação Judicial visando à obtenção de novos recursos, sendo que, caso venham a ser obtidos os referidos novos financiamentos, as obrigações a eles correspondentes terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LFR, conforme disposto na cláusula 5.

1.3.3 Reestruturação dos Créditos Sujeitos

É indispensável que a Recuperanda possa, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Novo Plano, possa reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores sujeitos. A Empresa elaborará uma forma de pagamento aos credores sujeitos, com base nos números do laudo econômico-financeiro e, a Recuperanda, se utilizará, dentre outros, dilatação de prazos e encargos em condições especiais para pagamento de cada um dos credores conforme previsto na cláusula 8 adiante.

1.3.4 Reestruturação Societária

Com o intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Novo PRJ, bem como com o objetivo de melhor adequar a atividade econômica às formalidades do ordenamento jurídico pátrio, poderá utilizar-se das medidas mencionadas na cláusula 6.

1.3.5 Novação

Este Novo Plano novará todas as dívidas sujeitas a Recuperação Judicial, previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 8 adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 59[15] da LRF, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Novo Plano, conforme também está contido na cláusula 11.1.4. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Novo Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

---

[15] Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 da Lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 26 de novembro de 2019, em cumprimento ao disposto na LRF, a Recuperanda apresentou o plano de recuperação judicial ("Plano Original") às fls. 2391/2417 dos autos do processo de recuperação judicial cumprindo, assim, o requisito legal contido no art. 53 da LRF.

Em 12 de janeiro de 2021, a Recuperanda apresentou o modificativo ao Plano Original, às fls. 5433/5481, entretanto, o Administrador Judicial apresentou seu parecer, sugerindo algumas alterações, bem como alguns credores apresentaram objeções no mesmo sentido, durante a Assembleia Geral de Credores, realizada de forma virtual em 27/01/2021, acarretando a elaboração e apresentação do aditivo apresentado em 19 de março e 2021 às fls. 5938/5942.

Contudo, cumpre ressaltar que, em face ao modificativo bem como aditivo, o MM. Juiz em sua decisão, fls. 5981/5993, reconheceu ilegalidades substanciais aos planos juntados, devendo a Recuperanda à apresentação de novo plano.

Diante disso, a Recuperanda apresenta este **Novo Plano de Recuperação Judicial**, o qual substitui integralmente o Modificativo ao PRJ e seu Aditivo, nas seguintes condições descritas a seguir:

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 HISTÓRICO

Em 1966 foi constituída a Vibrasil Indústria de Artefatos de Borracha, uma indústria com capital 100% nacional, situada no bairro Vila Santa Catarina, Zona Sul de São Paulo, conhecida e respeitada no mercado pela qualidade de seus produtos, que são considerados originais, e a fidelidade de seus clientes que vão de: Montadoras, Sistemistas[16] ao mercado de Reposição (*aftermarket*)[17] e Exportação.

Em 1970, houve o desenvolvimento dos primeiros projetos direcionados para as montadoras.

[16] Empresas fabricantes de autopeças
[17] Setor de peças de reposição

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

Já em 1975, a Vibrasil, conquistou seu primeiro certificado de Mérito, da montadora General Motors.

Em 1979, tornou-se pioneira no projeto e desenvolvimento de guarnição de vedação, chamado de "Quebra Vento". No ano seguinte houve os primeiros investimentos na linha "metal borracha", no mesmo ano Empresa recebeu da Ford Motor Company, o prêmio "Qualidade Ford".

Em 1982, a Vibrasil, efetuou mais um passo importante, dando início as exportações, atendendo o mercado exterior.

Nos anos de 1998, 2000, 2002 e 2004 a Empresa, foi certificada com o selo ISO 9002, ISO QS 2000, ISO/TS 16949, ISO/9001/2000 e NBR ISO 2001:00, respectivamente.

Em suma, a Recuperanda é hoje uma referência no mercado nacional e internacional no setor de autopeças, capazes de atender o mercado de reposição, sistemistas, bem como as maiores montadoras do setor automobilístico. Neste contexto, é inquestionável a importância da Empresa não apenas pelos benefícios que desenvolvem para a economia local e nacional, mas também e especialmente por serem responsável pela produção de importantes componentes da cadeia produtiva automobilística.

3.2 RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A atual situação financeira da Recuperanda decorre de uma série de fatores. Contribuíram para o agravamento da situação a queda da receita bruta, o aumento dos custos de produção, os investimentos patrocinados por empréstimos bancários, o corte no prazo de pagamento pelos fornecedores em virtude da situação econômica que atingiu o país.

É notório que o cenário econômico do país se deteriorou nos últimos anos, impactando diretamente na rentabilidade das operações desempenhada pela Empresa e afetando negativamente a sua liquidez.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

Entre os anos de 2015 e 2016, a crise financeira assolou o país fortemente. Como resultado disso, importantes clientes passaram a realizar pedidos com menor frequência do que ocorria antes do período de crise.

Outro desdobramento que a recessão econômica ocasionou foi o aumento da inflação. Os níveis elevados de inflação resultaram no encarecimento dos principais custos de produção, como energia elétrica, material de consumo, transporte entre outros. Como consequência desse fator, o caixa que já estava drasticamente fragilizado, não apresentava recursos para arcar com os pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços.

Além da redução de receitas e do aumento dos custos e despesas de produção, a Vibrasil sofreu com a majoração do custo da dívida financeira, devido ao aumento da taxa básica de juros. Face ao momento frágil que se encontrava, a Empresa não mais conseguiu as renovações dos empréstimos juntos aos bancos, fundos e *Factoring*, arcando com autos juros sobre as dívidas e ocasionando a inadimplência perante estas instituições financeiras. Reflexo dessa situação, os fornecedores também interromperam as vendas a prazo, com impacto direto no nível de estoque de matéria-prima.

Em razão de todos os eventos supracitados, a Empresa chegou a uma situação insustentável, ficando incapaz de gerar resultado suficiente para arcar com o pagamento das dívidas assumidas (com fornecedores, colaboradores, instituições financeiras e passivo tributário), sem uma reestruturação, que ora se faz necessária, culminando com o pedido de recuperação judicial.

3.3 VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PLANO

A crise econômico-financeira experimentada pela Recuperanda é fruto de uma conjunção de fatores que afetaram adversamente o fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual das obrigações assumidas junto a fornecedores e instituições financeiras.

Em que pese estar atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, a atual situação é temporária e passageira e, com a implementação das medidas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

sugeridas neste Novo PRJ a Empresa se tornará novamente viável e lucrativa. A Empresa possui todas as condições necessárias para reverter a situação de dificuldade e atingir o crescimento projetado, diante de sua participação do mercado em que atua, sendo reconhecida por oferecer aos clientes produtos com alto padrão de qualidade, operação com escala volumétrica de produção. Além disso, é inquestionavelmente fonte de geração de empregos diretos e indiretos e recolhimento de tributos, não só para o Município, como também para o Estado e a União.

Ademais, a viabilidade do Novo Plano e das medidas nele previstas para a recuperação da Empresa é atestada e confirmada pelo laudo elaborado pela DVCO Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., nos termos do art. 53, incisos II e III[18], da LFR. Não obstante, a reestruturação do endividamento da Recuperanda, com a adequação do perfil e o alongamento do prazo para pagamento, é uma forma menos onerosa aos credores para o recebimento de seus créditos do que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos da Recuperanda.

4. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

Conforme exposto nos autos do processo de recuperação judicial e no laudo anexo ao Novo Plano, a Vibrasil reúne as condições necessárias para superação, no longo prazo, da crise econômico-financeira vivenciada, e a recuperação judicial se insere no contexto de medidas para buscar o efetivo soerguimento. Para que esse objetivo seja atingido, a Recuperanda reconhece que o redimensionamento do novo plano de negócios é essencial.

Diante disso, como forma de recuperar a saúde financeira, a reestruturação do plano de negócios a ser implementado no contexto da Recuperação Judicial abrange um projeto de reorganização interna, com a implantação de boas práticas de gestão e a adoção de medidas destinadas a reequilibrar o fluxo de caixa.

---

[18]Art. 53. [...]
II – Demonstração de sua viabilidade econômica; e
III – Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

Redução de custos e despesas: para reduzir os custos fixos, variáveis e financeiro, foi definido por meio da sócia administradora e gerentes e também com o auxílio da consultoria especializada em reestruturação de empresas em crise, as medidas de redução de custos operacionais. Mediante a elaboração do plano de ação definirá metas de curtíssimo, curto, médio e longo prazo, para buscar, principalmente, a redução de custos fixos para melhoria do resultado operacional e para evitar gastos desnecessários e desperdícios. Com o conceito de liderança em custos, a Vibrasil será ajustada para reduzir custos de forma continuada e estruturada, sem sacrifício da qualidade. Entre as medidas que serão elencadas e colocadas em prática, destaca-se: (*i*) a redução de despesas fixas para melhoria do resultado operacional e também evitar gastos desnecessários e desperdícios; (*ii*) redução das despesas operacionais; e (*iii*)renegociação dos contratos de prestadores de serviços.

Implementação de rotinas administrativas, criação de comitês e implantação da área de controladoria: para acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos de perdas, a Empresa implantará novas rotinas administrativas, como forma de melhorar o fluxo interno de informações e também implementando a área de controladoria. Dentre as ações, estão sendo configurados novos relatórios, controles financeiros, planejamento orçamentário, de análise da produtividade e análise mensal de resultado econômico e financeiro. Além disso, estão sendo implantados comitês estratégicos para deliberação de decisões gerenciais, buscando a eficiência nas decisões de aquisição de matérias primas e fluxo de produção, bem como comitês financeiros de caixa, crédito e redução de custos.

Revisão do organograma: de acordo com o plano de negócios, que envolve a revisão comercial e também da estrutura operacional, o organograma empresarial também sofrerá alterações devendo haver a reconfiguração dos cargos e alçadas, uma vez que a estrutura foi reduzida.

Governança: A Recuperanda pretende implementar a governança corporativa e aprimorar a transparência nas operações e nas relações com o mercado e seus *stakeholders*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

Neste sentido, a Empresa pretende aprofundar o processo de profissionalização da gestão, implementando boas práticas de governança corporativa alinhadas, sobretudo, à necessidade de transparência e abertura junto aos credores, fornecedores e colaboradores. Para que as ações em governança sejam tomadas a fim de prever e mitigar riscos e, não apenas como uma resposta à situação de crise, essa estrutura possui uma abordagem preventiva, com o aumento de controle e do monitoramento da operação.

A Recuperanda envidará esforços para colocar em prática um modelo de governança corporativa que atenda às necessidades da Empresa e não traga despesas adicionais. Esse modelo visará, sobretudo, a necessidade de transparência principalmente junto aos colaboradores, além das pretensões de melhora na gestão, com os seguintes passos:

(i) Constituição de um comitê estratégico de crise, de atuação consultiva e indicativa de boas práticas;
(ii) Divulgação para os *stakeholders* das informações sobre o processo de recuperação judicial;
(iii) Comunicação direta aos credores, mantendo um canal aberto para divulgação das informações sobre o andamento do processo e os procedimentos a serem adotados em cada fase;
(iv) Melhor definição das competências das diversas gerências, inclusive suas alçadas decisórias;
(v) Fortalecimento da área de controladoria, cuja principal responsabilidade, durante o prazo da recuperação, será zelar pelo cumprimento dos compromissos de pagamento e outros estabelecidos neste Novo Plano, bem como pela saúde econômico-financeira da Recuperanda e cumprimento dos orçamentos anuais;
(vi) Aumento do volume de informações para os colaboradores internos;
(vii) Com o intuito de privilegiar o pagamento aos credores submetidos à recuperação judicial, até a quitação de todos esses credores, foi deliberado pela sócia, que a Recuperanda não poderá distribuir ou constituir reserva para distribuição de lucro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

5. CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS

Diante de eventuais necessidades de caixa da Empresa, para estabilizar o capital de giro, proteger ativos essenciais e permitir a adoção de medidas visando à reestruturação, poderão ser captados novos recursos. Os novos recursos, caso captados, serão através de financiamento de capital de giro, antecipação de recebimentos das vendas, fomento mercantil para compra de matérias-primas ou créditos a prazo para aquisição de mercadorias.

Nos termos dos arts. 67[19], 84[20], 85[21] e 149[22] e demais disposições legais aplicáveis da LRF, os novos recursos constituem, em favor dos novos financiadores – ainda que estes sejam credores concursais -- créditos extraconcursais para todos os fins de direito. Inclusive, em caso de superveniência de falência da Recuperanda, tais créditos extraconcursais deverão ser pagos com precedência sobre todos os créditos concursais e créditos extraconcursais, observado o disposto nos arts. 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da LRF.

Além disso, os credores concursais que concederem novos recursos a Recuperanda, poderão optar pela proposta de pagamento contida na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** adiante.

6. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

---

[19] Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

[20] Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei [...]

[21] Art. 85. O proprietário de bem arrecadado no processo de falência ou que se encontre em poder do devedor na data da decretação da falência poderá pedir sua restituição.

[22] Art. 149. Realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ, a Recuperanda poderá realizar operações societárias, mediante apresentação do laudo de viabilidade ao Administrador Judicial, onde demonstrará o benefício e viabilidade à Empresa, igualmente submetidos à apreciação do MM. Juízo Recuperacional:

(i) Realização de reestruturação e/ou adequações societárias (incorporação, cisão, fusão, associação, constituição de novas empresa, entre outros) que tenham como objetivo das condições operacionais para a execução dos contratos com seus clientes atuais e/ou novos clientes, tendo em vista que os agentes de mercado, de uma forma em geral, em um primeiro momento, têm receio de contratar uma empresa em Recuperação Judicial;

(ii) Venda parcial ou total das cotas de capital;

(iii) Modificação do objeto social da Recuperanda, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, respeitadas as regras e normas de direito societário vigentes à época da operação;

(iv) Alteração do regime tributário;

(v) Criação de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's);

(vi) Criação da subsidiária integral;

(vii) Trespasse ou arrendamento de estabelecimento;

(viii) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas;

(ix) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza;

(x) Novação das dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;

(xi) Captação de novos recursos;

(xii) Implantação de governança corporativa;

(xiii) Alienação de UPI, imóveis, veículos, equipamentos, marcas (VIBRASIL) ou arrendamento total ou parcial do negócio;

(xiv) Conversão de dívidas em participação societária e/ou emissão de títulos de dívidas, emissão de debentures conversíveis ou outras modalidades legalmente aceitas;

(xv) Ingresso de investidores, fundo de investimentos e/ou outras empresas no negócio;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

(xvi) Aquisição e/ou implantação de negócios similares e/ou com sinergia ao negócio atual;

(xvii) Outros meios que atendam aos interesses do processo de Recuperação Judicial e que viabilizem a existência do negócio, respeitadas as exigências legais.

7. CRIAÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

A Recuperanda poderá constituir uma empresa subsidiária integral, nos termos do art. 50 inciso II[23] e 251[24] e seguintes da Lei 6.404/1976, objetivando gerar recursos para saldar as obrigações da Vibrasil, figurando assim a subsidiária como ativo da Recuperanda, destarte não haverá prejuízo aos credores, concursais e extraconcursais, podendo ser fiscalizada pelo Administrador Judicial, bem como pelo MM. Juízo Recuperacional, que obedecerá às seguintes condições:

Empresa subsidiária: Preenchidos todos os requisitos necessários para institui-la com autorização judicial, dará início a constituição da subsidiária integral, figurando a Vibrasil como sua única sócia, em obediência às diretrizes da Lei 6.404/1976.

Objeto social da empresa subsidiária: a subsidiária deverá incluir as atividades atualmente desenvolvidas pela Vibrasil e outras que sejam inseridas no novo plano de negócios.

---

[23] Art. 50 [...]
II – Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

[24] Subsidiária Integral
Art. 251. A companhia pode ser constituída, mediante escritura pública, tendo como único acionista sociedade brasileira.
§ 1º A sociedade que subscrever em bens o capital de subsidiária integral deverá aprovar o laudo de avaliação de que trata o artigo 8º, respondendo nos termos do § 6º do artigo 8º e do artigo 10 e seu parágrafo único.
§ 2º A companhia pode ser convertida em subsidiária integral mediante aquisição, por sociedade brasileira, de todas as suas ações, ou nos termos do artigo 252.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

Capital social da empresa subsidiária: será composto, por acervos técnicos, bens e equipamentos, especialmente maquinário da Vibrasil, que a habilite a desenvolver o objeto social, observando-se o disposto no art. 66[25], da Lei 11.101/2005, para os bens integrantes de seu ativo permanente.

Funcionários da empresa subsidiária: sendo indispensáveis à execução do objeto social, a empresa subsidiária poderá iniciar as atividades com funcionários a serem transferidos a ela pela Vibrasil, que deixarão de prestar qualquer tipo de serviço à Vibrasil assim que transferidos.

Suporte administrativo: durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a criação da empresa subsidiária, esta poderá utilizar o suporte administrativo da Vibrasil, para processos de contas a pagar, contas a receber, contabilidade, tesouraria, fiscal, pessoal, tecnologia da informação, compras e análise de mercado, logística e jurídico. O referido prazo de 180 (cento e oitenta) dias poderá ser renovado por uma só vez automaticamente mediante simples carta a ser enviada pela subsidiária. Os custos de utilização de tal estrutura administrativa serão reembolsados pela empresa subsidiária, a serem apurados através de conta gráfica. Caso a empresa subsidiária tenha interesse em prolongar o uso da estrutura administrativa da Vibrasil além do prazo acima, deverá então propor a celebração de contrato específico para tal fim.

Distribuição dos resultados da empresa subsidiária: para fins de pagamento das dívidas da Recuperanda, quando realizada a criação da empresa subsidiária, por meio do mecanismo de *cash sweep*, isto é, todo o resultado líquido gerado pelas atividades da empresa subsidiária deverá ser revertido para a Recuperanda, para que possa realizar o pagamento dos créditos detidos pelos credores concursais, conforme previsto na cláusula 8.2 adiante.

---

[25] Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

8. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

8.1 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

O objetivo principal da Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais e realizar o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social da empresa constitucionalmente protegida. Com isso, a Recuperanda continuará a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos.

Para demonstrar a geração de caixa originada pela operação e a consequente capacidade de pagamento, foram elaboradas projeções econômico-financeiras. Os demonstrativos de projeções de resultados e de fluxo de caixa, além de todas as premissas operacionais e financeiras das atividades que foram utilizadas como base, encontram-se claramente demonstradas no laudo econômico-financeiro elaborado pela DVCO Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.945.992/0001-77, com sede na Rua Carino Saraiva Moreira, nº 10, 1º Andar – Sala A, Bairro Ingá, Município de Betim – MG , CEP 32.604-562 , consoante ao inciso III, do art. 53 [26]da LRF que considera, além dos efeitos de todas as premissas de receita, custo e despesa, os efeitos do novo plano de pagamentos aos credores determinado no Anexo I deste Novo Plano.

Dessa forma, este Novo Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, uma vez que a Empresa destinará parte dos recursos gerados pela continuidade das atividades para o pagamento dos credores, cujos pagamentos serão em parcelas de valor fixo.

[26] Art. 53. [...]
II – Demonstração de sua viabilidade econômica; e
III – Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

8.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

8.2.1 GRUPO I - CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o 54 da LRF[27], no qual receberão o valor de seus respectivos créditos listados na relação de credores apresentada pela Recuperanda e/ou pelo Sr. Administrador Judicial, conforme dispõe o art. 7º, parágrafo 2º da LRF, da seguinte forma:

Proposta de pagamento: os Créditos Trabalhistas limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos: **Opção 1:** na exata proporção de 35% (trinta e cinco por cento), em até doze meses após a Data da Homologação do PRJ. **Opção 2:** serão pagos integralmente, em até 60 meses [28]após a Data da Homologação do PRJ. O valor que ultrapassar os 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, será este saldo pago nas mesmas condições encerradas para pagamento dos credores quirografários, conforme cláusula 8.2.2 deste Novo PRJ, bem como Enunciado XIII[29] do TJ/SP e Lei 13.874/19[30].

Correção monetária e juros: os Créditos Trabalhistas serão atualizados e remunerados pelo índice da Poupança, acrescidos de juros pré-fixados de 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo

---

[27] Artigo 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...].

[28] A Vibrasil com histórico de mais de 50 anos de mercado, contribuiu e contribui com o crescimento da economia e geração de empregos. Mesmo no cenário atual - de pandemia - e todas as dificuldades apresentadas no último ano face a instabilidade no Brasil, a empresa se mantem e envida esforços para horar seus compromissos, por isso, a necessidade do prazo de até 60 meses para o pagamento integral dos referidos créditos.

[29] Enunciado XIII do TJ/SP: Admite-se, no âmbito da recuperação judicial, a aplicação do limite de 150 salários-mínimos, previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, que restringe o tratamento preferencial dos créditos de natureza trabalhista (ou a estes equiparados), desde que isto conste expressamente do plano de recuperação judicial e haja aprovação da respectiva classe, segundo o quórum estabelecido em lei.

[30] Lei: 13874/19: Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a viger os novos índices que vierem a substituí-los.

Observação: os Credores Trabalhistas, terão de optar por duas opções de pagamento entre a Opção 1 e a Opção 2 anteriores e, para isso, deverão enviar prévia comunicação, na plataforma eletrônica disponibilizada pela Empresa, no endereço de e-mail: rj@vibrasil.com.br, em até vinte dias após a Data da Homologação, informando qual das opções escolheu. O credor que não informar qual das opções que deseja receber seu crédito dentro do prazo estipulado, terá seu crédito pago nas condições proposta na Opção 2 e não terá mais direito de optar por uma ou outra opção.

A Recuperanda é detentora de um considerável imóvel, registrado sob a matrícula 3.222, perante o Oitavo Registro de Imóveis de São Paulo, situado à Rua Coriolano Durand, 758, Vila Santa Catarina, São Paulo - SP, CEP 04.375-050, o qual será dado em garantia aos credores trabalhista conforme art. 54 § 2º, inciso III[31]

8.2.2 GRUPO III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte maneira:

Pagamento: os Créditos Quirografários serão pagos na exata proporção de 30% (trinta por cento), do valor da lista de credores.

Início dos pagamentos: primeira parcela em 18 (dezoito) meses a partir da Data da Publicação da Homologação do Novo PRJ.

Amortização: pagamento em 13 (treze) parcelas semestrais, crescentes e sucessivas, iniciadas após o prazo de carência, de forma proporcional dividindo o valor das parcelas

---

[31] Art. 54 [...]

§ 2º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

III - garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

proporcionalmente ao saldo devedor individual de cada credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

Abaixo o quadro com valores das parcelas fixas semestrais:

Ano	Semestre	Valor (R$)	Ano	Semestre	Valor (R$)
Ano 1	Semestre 1	-	Ano 5	Semestre 9	125.000
	Semestre 2	-		Semestre 10	125.000
Ano 2	Semestre 3	-	Ano 6	Semestre 11	500.000
	Semestre 4	100.000		Semestre 12	500.000
Ano 3	Semestre 5	75.000	Ano 7	Semestre 13	1.000.000
	Semestre 6	75.000		Semestre 14	1.000.000
Ano 4	Semestre 7	100.000	Ano 8	Semestre 15	1.000.000
	Semestre 8	100.000		Semestre 16	830.456
TOTAL					**5.530.456**

Correção monetária e juros: os Créditos Quirografários serão atualizados e remunerados pelo índice da Poupança, acrescidos de juros pré-fixados de 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a viger os novos índices que vierem a substituí-los.

8.2.3 Grupo IV - Créditos Microempresa

Os Créditos ME e EPP serão pagos da seguinte maneira:

Pagamento: os Créditos Microempresa serão pagos na exata proporção de 40% (quarenta por cento), do valor da lista de credores.

Início dos pagamentos: primeira parcela em 18 (dezoito) meses a partir da Data da Publicação da Homologação do PRJ.

Amortização: pagamento em 9 (nove) parcelas semestrais, crescentes e sucessivas, iniciadas após o prazo de carências de forma proporcional: dividindo o valor das parcelas proporcionalmente ao saldo devedor individual de cada credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

Abaixo o quadro com valores das parcelas fixas semestrais:

Ano	Semestre	Valor (R$)	Ano	Semestre	Valor (R$)
Ano 1	Semestre 1	-	Ano 4	Semestre 7	50.000
	Semestre 2	-		Semestre 8	50.000
Ano 2	Semestre 3	-	Ano 5	Semestre 9	50.000
	Semestre 4	25.000		Semestre 10	50.000
Ano 3	Semestre 5	25.000	Ano 6	Semestre 11	250.000
	Semestre 6	25.000		Semestre 12	252.957
TOTAL					**777.957**

Correção monetária e juros: os Créditos Microempresa serão atualizados e remunerados pelo índice da Poupança, acrescidos de juros pré-fixados de 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a viger os novos índices que vierem a substituí-los.

8.3 PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA PARA CREDORES PARCEIROS

Os créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, poderão ter o recebimento dos créditos de forma acelerada.

Para isso, poderão participar desta proposta de amortização acelerada, que contribuirá de forma estratégica para a Recuperanda conseguir alcançar os objetivos traçados, uma vez que continua dependente das parcerias de fornecimento de mercadoria, serviços e de linha de créditos que ocorriam anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

O valor apurado com estas propostas de aceleração (cláusulas 8.3.1 e 8.3.2 a seguir) inicialmente serão destinados a redução do deságio proposto aos credores. Caso ocorra a cobertura integral do respectivo deságio, as propostas de aceleração passarão a reduzir o prazo de pagamento proposto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

8.3.1 Créditos Operacionais

O valor a ser pago de aceleração de pagamento dos créditos operacionais serão calculados através da aplicação dos percentuais descritos abaixo sobre o valor dos novos fornecimentos (valor constante na nota fiscal), ocorridos após a Data da Homologação do Novo PRJ, que dependerão dos prazos de pagamento oferecidos pelos credores, nos termos das regras a seguir:

(a) O período de apuração dos novos fornecimentos ocorrerá semestralmente a partir da Data da Homologação e as demais sucessivamente a primeira;
(b) Os pagamentos das amortizações aceleradas serão realizados em até vinte dias após o fechamento do semestre de apuração;
(c) Os Credores que realizarem novos fornecimentos à vista ou com Prazo Médio inferior a trinta dias, não terão direito a qualquer pagamento de amortização acelerada;
(d) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de trinta dias, receberão 1% (um por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
(e) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de quarenta e cinco dias para pagamento, receberão 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do valor total nos novos fornecimentos, para pagamento de amortização acelerada;
(f) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de sessenta dias para pagamento, receberão 3% (três por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
(g) O Prazo Médio será apurado pela média ponderada de vencimento de cada nota fiscal emitida pelo credor.

É necessário que o credor pratique preço e qualidade, em condições competitivas ao mercado, cabendo a Recuperanda verificar a necessidade do serviço e/ou produto e, caso não esteja compatível com o mercado, não será compelida a comprar. Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do credor que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

participar desta condição ou condicionado ao término dos pagamentos aos Credores Quirografários e ME e EPP.

8.3.2 CRÉDITOS FINANCEIROS

Os credores que se enquadrarem neste grupo e que concederem novas linhas de créditos, sendo elas nas modalidades de empréstimos, financiamentos e fomentos mercantis à Recuperanda, a taxa compatível com o mercado, terão direito a amortização acelerada de 3% (três por cento), sobre os novos recursos disponibilizados à Recuperanda que serão destinados a redução do deságio e caso ocorra a cobertura integral do respectivo deságio, as propostas de aceleração passarão a reduzir o prazo de pagamento proposto.

Todas as condições dos novos empréstimos e financiamentos (valor, prazo, taxas, garantias etc.) serão livremente pactuadas entre a Recuperanda e os Credores, de acordo com a necessidade do fluxo de caixa da Recuperanda. Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do credor que participar dessa condição ou condicionado ao término dos pagamentos aos Credores Quirografários e ME e EPP.

8.4 CREDORES COM GARANTIA REAL

Na presente data não há créditos na Classe II com garantia real sujeitos à recuperação judicial. Na hipótese de serem habilitados na Classe II - Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos credores com garantia real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários (Classe III) dentro das suas respectivas subclasses, conforme descrito na cláusula 8.2.2 deste Novo Plano.

8.5 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Em atendimento ao art. 53 § I da LRF, observa-se abaixo o resumo da proposta de pagamento aos credores contidas cláusulas 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 anteriores.

Grupo I - Credores Trabalhistas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

- Créditos Trabalhistas limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos: **Opção 1**: na exata proporção de 35% (trinta e cinco por cento), em até doze meses após a Data da Homologação do PRJ. **Opção 2:** serão pagos integralmente, em até 60 meses após a Data da Homologação do PRJ. O valor do crédito que ultrapassar os 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, será pago nas mesmas condições dos credores da Grupo III – Credores Quirografários.
- Atualização monetária: Índice da Poupança acrescido de juros pré-fixados de 0,50% a.a.

Grupo III - Credores Quirografários:

- Pagamento: no importe e 30% (trinta por cento), do valor da lista de credores
- Prazo para Pagamento: Primeira parcela em 18 meses, após a Data da Publicação da Homologação do PRJ.
- Forma de Pagamento: 13 parcelas semestrais, crescentes e sucessivas.
- Atualização monetária: Índice da Poupança acrescido de juros pré-fixados de 0,50% a.a.

Grupo IV - Credores Microempresa:

- Pagamento: no importe de 40% (quarenta por cento), do valor da lista de credores.
- Prazo para Pagamento: Primeira parcela em 18 meses, após a Data Publicação da Homologação do PRJ.
- Forma de Pagamento: 9 parcelas semestrais, crescentes e sucessivas.
- Atualização monetária: Índice da Poupança acrescido de juros pré-fixados de 0,5% a.a.

8.6 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM LUCRO ADICIONAL (*CASH SWEEP*)

As propostas de pagamento dos Créditos Quirografários e Microempresas apresentadas neste Novo Plano são baseadas na geração futura de caixa da Recuperanda, de acordo com o laudo econômico-financeiro.

Tais projeções foram baseadas em informações, premissas e perspectivas de forma a apresentarem a mais real e possível geração futura de caixa da Empresa para os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

próximos anos. Apesar de buscar apresentar de forma fiel os resultados, diversos fatores podem influenciar nos números apresentados.

Diante disso, caso o Lucro Líquido apresentado a valor presente, conforme abaixo, pela Recuperanda, a cada ano civil completo (janeiro a dezembro) e encerrado após a Data da Homologação, seja superior ao projetado na demonstração de resultado do exercício do laudo econômico-financeiro, 30% (trinta por cento) do valor excedente será distribuído aos credores quirografários e microempresa como forma de redução de 50% (cinquenta por cento) do deságio proposto e posteriormente para aceleração de pagamento.

Os pagamentos de Lucro Adicional, caso ocorram, serão realizados até o dia 31 de março do ano subsequente ao período encerrado e sempre serão distribuídos proporcionalmente ao saldo devedor de cada credor perante o total devido no momento em que ocorrer o pagamento. Ressalta-se que o último pagamento de Lucro Adicional ocorrerá no exercício encerrado antes do vencimento da última parcela de cada classe de credores de sua respectiva proposta de pagamento.

Considerando-se que as projeções do laudo econômico-financeiro estão a valor presente, ou seja, não estão inclusos nas referidas projeções os efeitos inflacionários, o Lucro Líquido apresentado em cada período pela Recuperanda, deverão ser trazidos ao valor presente pelo sistema de juros compostos, utilizando como data base a Data de Homologação e a Taxa Selic acumulada do período, como sendo a taxa de juros. Após a apuração desse cálculo, será comparado o Lucro Líquido realizado com o projetado no laudo econômico-financeiro, e assim constatado se houve o Lucro Adicional, nos termos aqui descritos.

9. CREDORES NÃO SUJEITOS

Este Novo Plano não contempla proposta específica para os Créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49 da LRF. Os mesmos, caso existirem, serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

10. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Encontra-se projetado no fluxo de caixa do laudo econômico-financeiro a destinação de parte da geração de caixa como forma de provisionamento do pagamento do atual passivo estadual, federal, municipal e previdenciário que a Recuperanda possui.

A reserva de parte da geração de caixa como forma de provisionamento para o pagamento do atual passivo estadual, federal, municipal e previdenciário, nas condições alhures, não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida fiscal. Também não vincula a Recuperanda e nem o Fisco às condições projetadas, servindo, apenas, como premissa para a projeção de fluxo de caixa do laudo econômico-financeiro.

A Recuperanda também poderá buscar, durante a Recuperação Judicial ou após o Trânsito em Julgado da Data de Homologação do PRJ, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, outra forma de parcelamento das dívidas tributárias e previdenciárias.

Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e, por não ser uma proposta vinculante, caso, por qualquer motivo não, sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos nesta cláusula, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Novo Plano, nos termos § 1º do art. 61 [32] da LRF, para todos os fins de direito.

11. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

[32] Art. 61. [...]
§ 1o Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

A Recuperanda pagará os créditos na forma deste Novo Plano. As disposições abaixo aplicar-se-ão a todos os credores da Recuperanda, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

11.1.1 Data de Vencimento das Parcelas

Todos os prazos de vencimento de parcelas e outras obrigações previstas neste Novo Plano terão como base de início a Data da Publicação da Homologação do PRJ.

11.1.2 Meios de Pagamento

Os valores devidos aos credores nos termos deste Novo Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

11.1.2.1 Informação das Contas Bancárias

Para a realização dos pagamentos, os credores deverão informar seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária para esse fim, a partir da Data de Homologação deste Novo Plano, na plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Vibrasil, no endereço eletrônico rj@vibrasil.com.br até no mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da data do primeiro pagamento previsto.

Caso o Credor Concursal não disponibilize o envio das referidas informações em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento, nas datas e prazos previstos neste Novo Plano, não será considerado descumprimento de Plano, sendo que o pagamento ocorrerá sempre trinta dias após o recebimento desta. Não haverá incidência de multas, atualização monetária ou encargos moratórios em relação aos pagamentos que não tenham sido efetuados nas datas e prazos previstos neste Novo Plano em virtude de os Credores Concursais não terem disponibilizado e enviado tempestivamente as referidas informações.

Ainda, não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário e depósitos em contas de terceiros senão a do próprio credor titular do crédito. No caso de solicitação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

de pagamento em conta de terceiro na qualidade de procurador, juntamente com a comunicação prevista acima, deverá ser enviado procuração atualizada do credor com reconhecimento de firma por Tabelião e, quando pessoa jurídica, a respectiva procuração atualizada deverá ser acompanhada de cópia autenticada do contrato/estatuto social devendo constar no instrumento de mandado os poderes para receber e dar quitação.

Na hipótese de não envio da correspondência/correio eletrônico contendo os dados bancários para depósito dentro do prazo estabelecido neste novo plano, o prazo de pagamento previsto para a respectiva classe passará a fluir do cumprimento de tal ato. Da mesma forma, o credor não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente.

Caso o Credor Concursal não disponibilize as referidas informações bancárias, não poderá ser considerado descumprimento do novo plano de recuperação judicial, sendo certo que, os valores de titularidade do referido ficarão à disposição da Empresa enquanto não houver requerimento para pagamento do titular do crédito.

11.1.2.2 Datas de Pagamento

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data da Publicação da Homologação do PRJ. Na hipótese de qualquer pagamento deste Novo Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

11.1.3 COMUNICAÇÃO

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Empresa, requeridas ou permitidas por este Novo Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando *(i)* enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou *(ii)* enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

M

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

Rua Coriolano Durand, 758, Vila Santa Catarina
São Paulo - SP
CEP 04.375-050
E-mail: rj@vibrasil.com.br

11.1.4 NOVAÇÃO

Este Novo Plano acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LRF e obriga a Recuperanda e todos os credores sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50[33] da LRF. Para que não haja dúvidas, esta Cláusula não se aplica a obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas por terceiros em relação a obrigações sujeitas a este Novo Plano.

11.1.5 QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Novo Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

12. CRÉDITOS CONTINGENTES – HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO

Encontra-se projetado no fluxo de caixa do laudo econômico-financeiro a destinação de parte da geração de caixa como forma de provisionamento para pagamento às possíveis habilitações/impugnações, principalmente créditos trabalhistas, em virtude das ações pendentes de julgamento (contingência), que a Recuperanda possui.

Caso ocorra impugnações/habilitações, superiores ao valor provisionado, acarretará, sem assim for o caso, somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alteração dos valores projetados como provisionamento.

A reserva de parte da geração de caixa como forma de provisionamento para o pagamento os créditos ilíquidos, não implicará em reconhecimento ou em confissão de

[33] Art. 50. [...]
§ 1o Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

dívida, servindo, apenas, como premissa para a projeção de fluxo de caixa do laudo econômico-financeiro.

12.1 CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Novo Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, ou por acordo entre as partes, inclusive fruto de mediação, os Créditos Ilíquidos deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Novo Plano para a classe na qual os Créditos Ilíquidos em questão devam ser habilitados e incluídos. Sem prejuízo aos demais credores, os Créditos Ilíquidos só farão jus aos rateios que já tenham sido consumados se forem devidamente solicitados reservas dos valores, na própria habilitação ou impugnação.

12.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Na hipótese de reconhecimento de créditos por decisão judicial ou arbitral, ou acordo firmado entre as partes, posteriormente à data de apresentação deste Novo Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Novo Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, em particular se está se der após a homologação judicial da aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Sem prejuízo aos demais credores, os Créditos Retardatários só farão jus aos rateios que já tenham sido consumados se forem devidamente solicitados reservas dos valores, na própria habilitação ou impugnação.

12.3 MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS

Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos créditos já reconhecidos e inseridos na Lista de Credores do Administrador Judicial por decisão judicial ou arbitral, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Novo Plano. A majoração do valor de quaisquer créditos acarretará, se assim for o caso, somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas fixas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários, exceto os credores trabalhistas que serão pagos no prazo estipulado no art. 54 da LRF.

12.4 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos créditos, com a sua inclusão em classe distinta da indicada na Lista de Credores do Administrador Judicial, o crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos neste Novo Plano para a classe aplicável.

13. REGRAS ADICIONAIS

13.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Novo Plano vinculam a Recuperanda, os Credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data da Publicação da Homologação do PRJ.

13.2 PROTESTOS

A aprovação deste Novo Plano implicará: (i) a suspensão da publicidade de todo e qualquer protesto efetuado por qualquer credor concursal em relação aos respectivos créditos concursais, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados; e (ii) a suspensão do registro e/ou apontamento no nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito.

13.3 RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação deste Novo Plano pela assembleia geral de credores representa a concordância e ratificação da Recuperanda e dos credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas pela Recuperanda no curso da Recuperação Judicial.

Por derradeiro, caso seja constatada e comprovada a existência de conflito entre as disposições do presente Plano de Recuperação Judicial e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data do pedido, o presente Plano de Recuperação Judicial prevalecerá.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

14. MEDIAÇÃO

Em observância ao art. 3º, § 3º[34] e ao art. 334 [35] do CPC Lei 13.105/2015, Lei nº 13.140/2015 [36], e Recomendação 58/2019 do CNJ, poderá ser implementada a mediação como forma de resolução de qualquer conflito existente entre a Recuperanda e seus credores, fornecedores, sócio e terceiros interessados no processo de recuperação judicial.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 CESSÃO DE CRÉDITOS

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Novo Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação a Recuperanda; e (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada a Recuperanda, a fim de direcionarem os pagamentos previstos neste Novo Plano ao devido detentor do crédito.

15.2 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Novo Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo MM. Juízo da RJ, a validade e eficácia das demais disposições

---

[34] Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. (...)
§3º - A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

[35] Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

[36] Lei 13.140/2015 - Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

não serão afetadas, devendo a Recuperanda propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Novo Plano.

Este Novo Plano é firmado pelos representantes legais da Recuperanda e é acompanhado da página de assinaturas e do laudo econômico-financeiro, subscrito por empresa especializada, na forma da LRF.

São Paulo, 21 de maio de 2021.

VIBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHAS EIRELI. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 61.243.507/0001-60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C34.

DVCO
ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

Vibrasil Indústria de Artefatos de Borrachas Eireli – Em Recuperação Judicial

Anexo I – Laudo Econômico-Financeiro

SÃO PAULO, 21 DE MAIO DE 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C42.

DVCO
ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS 3
1.1 ESCOPO 3
1.2 ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
2. apresentação da recuperanda 6
2.1 BREVE HISTÓRICO 6
2.2 DESCRIÇÃO DA EMRPESA 7
3. MERCADO 7
3.1 ANÁLISE DE MERCADO 7
4. PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 9
4.1 METODOLOGIA DO LAUDO 10
4.2 RESULTADO OPERACIONAL 11
4.2.1 RECEITA BRUTA 11
4.2.2 IMPOSTOS, CUSTOS E DESPESAS 12
4.3 PLANO PARA CREDORES 15
4.4 FLUXO DE CAIXA 16
4.4.1 FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL 16
4.4.2 FLUXO DE CAIXA NÃO OPERACIONAL 17
4.4.3 FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO 18
4.4.4 FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO 19
4.4.5 FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO 20
5. CONCLUSÃO 20
6. PROJEÇÃO DE RESULTADOS 22
7. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA 23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C42.

DVCO
ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Conforme solicitado pela Vibrasil Indústria de Artefatos de Borrachas – Eireli – Em Recuperação Judicial ("Vibrasil"), a DVCO Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. ("DVCO") foi contratada para elaborar o laudo econômico-financeiro, no qual o resultado é representado pelos demonstrativos de ("Projeções de Resultados") e ("Projeções de Fluxo de Caixa") e se torna parte integrante do Novo Plano de Recuperação Judicial, como Anexo I, a ser apresentado nesta data à 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - SP, como parte do processo de recuperação judicial nº 1046198-11.2019.8.26.0100.

Os demonstrativos de projeções de resultado e de fluxo de caixa apresentados no presente laudo econômico-financeiro tratam sobre a empresa **Vibrasil Indústria de Artefatos de Borracha Eireli – Em Recuperação Judicial**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.243.507/0001-60, com sede na Rua Coriolano Durand, 758, Vila Santa Catarina, São Paulo - SP, CEP 04.375-050, doravante denominada simplesmente "Recuperanda" ou "Empresa" ou "Vibrasil").

1.1 ESCOPO

Este laudo econômico-financeiro tem por propósito preparar as projeções de resultado e de fluxo de caixa da VIBRASIL, fornecendo subsídios para suportar o Novo Plano nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme requerido pela Lei de Recuperações e Falências nº 11.101/05, artigo 53, inciso III[1]. Nenhum outro objetivo pode ser tácito ou deduzido, sendo este documento destinado exclusivamente para a finalidade ora descrita.

As considerações apresentadas neste Laudo são práticas comuns em estudos desta natureza, as quais acreditamos ter, e somos reconhecidos publicamente como tendo, significativo conhecimento e experiência. Os serviços prestados são limitados a tais conhecimentos e experiências e não representam auditoria, assessoria ou outros serviços

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter: [...]
III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Betim/MG – (31) 3511-1925
Rua Carino Saraiva Moreira, 10 - 1º Andar, Sala A
Ingá – 32.604-562

São Paulo/SP – (11)4673-3588
Av. Paulista, 1374 – 5º Andar
Bela Vista – 01.310-916

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C42.

DVCO
ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

relacionados que podem ser fornecidos pela DVCO. Não obstante essas limitações, a conclusão contida neste Laudo não foi destinada ou escrita pela DVCO para ser usada, e não deverá ser usada, pelo destinatário ou qualquer terceiro como propósito de evitar sanções que possam ser impostas pela legislação brasileira.

1.2 ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela DVCO neste laudo econômico-financeiro deram-se através da elaboração das projeções econômicas e financeiras de acordo com informações, dados e premissas disponibilizadas pela VIBRASIL, bem como fatos históricos, informações macroeconômicas e de mercado. Essas informações foram utilizadas na projeção de resultado econômico-financeiro. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do Novo Plano, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da VIBRASIL e, consequentemente, a capacidade de amortização da dívida.

Ressalta-se que a DVCO não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra qualidade que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste laudo econômico-financeiro em questão, uma vez que as projeções foram elaboradas apenas com base em informações da própria VIBRASIL.

A responsabilidade da DVCO em sua atividade profissional de prestação de serviços não inclui opiniões, garantias, gestão ou aprovação em relação aos sistemas de controle interno e informações econômicas e financeiras da VIBRASIL. É pressuposto fundamental que todas as informações fornecidas pela Empresa, sua sócia, gestores e empregados para a execução dos trabalhos ora propostos foram verdadeiras, precisas e completas.

Deve-se notar que os resultados projetados contêm estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, visto que dependem parcialmente de fatores externos à gestão da VIBRASIL, tendo, portanto, caráter incerto, cabendo o esclarecimento de que eventualmente poderá ocorrer diferenças entre os resultados projetados e os resultados futuros reais.

Betim/MG – (31) 3511-1925
Rua Carino Saraiva Moreira, 10 - 1° Andar, Sala A
Ingá – 32.604-562

São Paulo/SP – (11)4673-3588
Av. Paulista, 1374 – 5° Andar
Bela Vista – 01.310-916

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C42.

DVCO
ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

As projeções foram realizadas com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria VIBRASIL em relação ao comportamento de mercado, faturamento, custos de aquisição de mercadorias, despesas operacionais e valores do passivo inscrito no processo de Recuperação Judicial.

Assim, mudanças nas conjunturas econômicas, nacionais e internacionais, inclusive no caso de implementação das medidas de reestruturação contidas no Novo Plano, não constituem qualquer garantia quanto aos resultados efetivos e reais a serem atingidos pela VIBRASIL, portanto, a DVCO não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste laudo econômico-financeiro.

As conclusões aqui apresentadas são resultantes da análise dos dados e informações da VIBRASIL, além de projeções macroeconômicas e de mercado, assim como sobre performance e resultados decorrentes de eventos futuros, e estão sujeitas às seguintes considerações:

- O Laudo ora apresentado envolve questões de julgamentos objetivo e subjetivo face à complexidade das análises dos dados e informações e às fontes de informações consultadas;
- Nenhum dos sócios ou profissionais da DVCO tem qualquer interesse financeiro na VIBRASIL. Os honorários estimados para a execução deste trabalho não foram baseados e não têm qualquer relação com os valores aqui reportados, assim como não são variáveis em função destes;
- Este Laudo foi preparado com a finalidade de avaliar a viabilidade da Empresa no âmbito do seu Novo Plano e a DVCO não é responsável perante terceiros por qualquer ato ou fato decorrente da sua utilização para qualquer outro fim que não o aqui declarado;
- Este Laudo foi desenvolvido a pedido da VIBRASIL e não deve ser interpretado por qualquer terceiro como instrumento de decisão para investimento, aprovação de linhas de créditos ou opinião em relação ao Novo Plano.

Betim/MG – (31) 3511-1925
Rua Carino Saraiva Moreira, 10 - 1° Andar, Sala A
Ingá – 32.604-562

São Paulo/SP – (11)4673-3588
Av. Paulista, 1374 – 5° Andar
Bela Vista – 01.310-916

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C42.

DVCO
ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

Ademais, salienta-se que não é parte do escopo dos serviços prestados pela DVCO atividades relacionadas a gestão da Empresa, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva da sócia e gestores da VIBRASIL.

2. APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA

2.1 BREVE HISTÓRICO[2]

A Vibrasil foi constituída em 1966, cujo objeto consistia, basicamente, na fabricação de artefatos de borrachas. Com atividades voltadas para montadoras, sistemistas, mercado de reposição e exportação.

Os primeiros projetos direcionados para anteder as montadoras, se deu na década de 70. Logo em seguida, em 1975, virem os resultados, advindo da qualidade de seus produtos, obtendo assim, o Certificado de Mérito, oferecido pela General Motors.
Quatro anos após, tornou-se pioneira em projetos e desenvolvimento de guarnição de vedação, "Quebra Vento". Em 1980, a Empresa efetuou investimentos para a linha de produção de "Metal Borracha", recebendo da Ford Motor Company, o prêmio denominado "Qualidade Ford".

Já em 1982, foi dado mais um passo importante pela Vibrasil, iniciou as exportações, atendendo exigente o mercado exterior.

A Vibrasil possui diversos certificados, sendo seles: ISO 9002, ISO QS 2000, ISO/TS 16949, ISO/9001/2000 e NBR ISO 2001:00

Em suma, a Recuperanda é hoje reconhecida nacionalmente e internacionalmente pela qualidade de seus produtos, o que a permite atender importantes empresas no segmento automobilísticos e clientes voltados para mercado de reposição.

[2] Informações obtidas através da Petição Inicial de RJ e do Plano de Recuperação Judicial Substitutivo das Empresas.

Betim/MG – (31) 3511-1925
Rua Carino Saraiva Moreira, 10 - 1° Andar, Sala A
Ingá – 32.604-562

São Paulo/SP – (11)4673-3588
Av. Paulista, 1374 – 5° Andar
Bela Vista – 01.310-916

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C42.

DVCO
ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

2.2 DESCRIÇÃO DA EMRPESA

A tabela a seguir apresenta uma breve descrição da empresa VIBRASIL.

Empresa	Classificação	Principal Atividades
Vibrasil Indústria de Artefatos de Borrachas Eireli - Em Recuperação Judicial	Indústria	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente

Tabela 1. Fonte: Vibrasil

Adiante estão apresentadas as descrições detalhadas da empresa VIBRASIL

Vibrasil Indústria de Artefatos de Borrachas – Eireli – Em Recuperação Judicial

Empresa individual de responsabilidade limitada, reconhecida nacionalmente e internacionalmente por produzir artefatos de borrachas e possui operação com escala volumétrica de venda. Essa estrutura operacional está localizada na Rua Coriolano Durand, 758 – Vila Santa Cataria, São Paulo/SP, em um importante complexo industrial com mais de 3.000m², com uma área construída de 4.103m².

3. MERCADO

3.1 ANÁLISE DE MERCADO

Além de os automóveis mexerem com o sonho de grande parte das pessoas, ávidos por acelerar suas conquistas por ruas e estradas, a sua produção no Brasil, na década de 50, representou um marco na indústria do país. Nos últimos anos, contudo, o setor vem sofrendo com perda de produtividade, encarecimento da produção, e, se não bastasse todas as amarras que o custo-Brasil impõe às companhias, a crise da pandemia em virtude do novo Coronavírus (COVID-19), forçou a paralisação de todas as plantas industriais.

Nunca em mais de 60 anos se produziu tão pouco carros num único mês no país. Para o setor, o futuro é sombrio.

Não o bastante a abrupta queda da demanda em decorrência da diminuição da renda dos brasileiros, a expressiva alta do dólar, forçou as montadoras a reajustarem os preços dos veículos para cobrir suas despesas com importações de insumos.

Betim/MG – (31) 3511-1925
Rua Carino Saraiva Moreira, 10 - 1º Andar, Sala A
Ingá – 32.604-562

São Paulo/SP – (11)4673-3588
Av. Paulista, 1374 – 5º Andar
Bela Vista – 01.310-916

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C42.

DVCO
ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

A crise vivenciada é considerada sem precedentes no fornecimento de componentes, aliada ainda a queda da demanda com o agravamento da pandemia, ocasionando a paralisação total ou parcial das montadoras do país, conforme Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – Anfavea.

Com esta paralisação, especialista do segmento automotivo estima que até 300 mil veículos podem deixar de ser produzidos em 2021.

Em virtude do agravamento no número de casos da pandemia e aumento da taxa de ocupação dos leitos de UTI nos estados brasileiros, algumas montadoras anunciaram paralisação da produção no Brasil. Segundo a Anfavea em 30 de março de 2021, as montadoras Mercedes, Renault, Scania, Toyota, Volkswagen, BMW, Agrale, Honda Jaguar e Nissan estavam paradas.

Devido a paralisação na produção, a Jato Dynamics revisou sua estimativa de carros a ser vendidos no Brasil para 2021, passando de 2,3 milhões a 2,4 milhões no início do anão para 2,1 milhões, número acima do que foram vendidos em 2020 de 1,95 milhão de veículos. Já a Brigth Consulting cortou sua projeção de 2,45 milhões para 2,38 milhões.

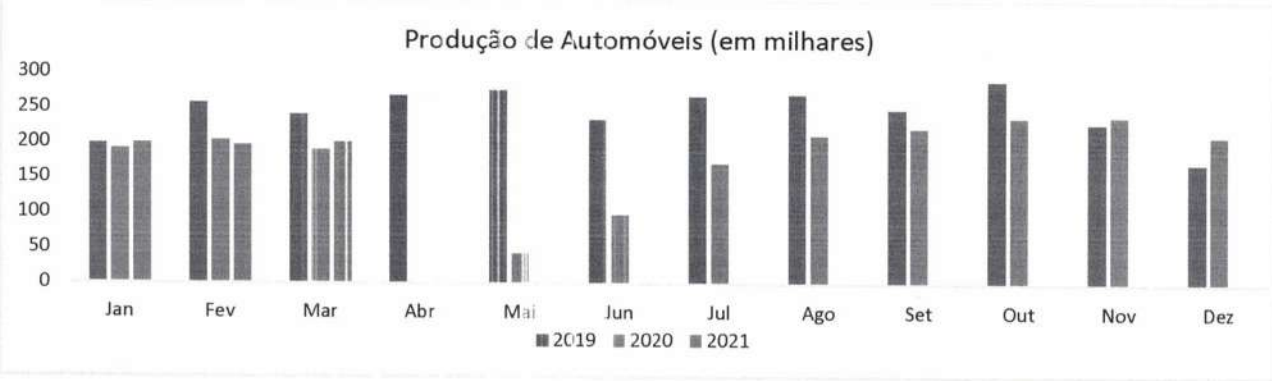

Gráfico 1. Fonte: Anfavea

De acordo com o portal poder360, as vendas subiram 13,1% na comparação com fevereiro, passando de 167,4 mil para 189,4 mil no período. Em relação a março de 2020, houve o aumento de 15,7%.

Betim/MG – (31) 3511-1925
Rua Carino Saraiva Moreira, 10 - 1º Andar, Sala A
Ingá – 32.604-562

São Paulo/SP – (11)4673-3588
Av. Paulista, 1374 – 5º Andar
Bela Vista – 01.310-916

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C42.

DVCO
ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

Os números acima demonstram, que tanto a produção quanto as vendas, a retomada gradativa do setor. Em que pese os números estarem demonstrando recuperação é necessário que a imunização do Covid-19 avence para garantir a retomada total das atividades do setor.

De acordo com Luis Carlos Moraes, presidente da Anfavea, apesar da queda em 2020 em comparação ao ano anterior, a projeção para 2021 é de um crescimento de 15% nas vendas. "É um número baixo, mas diante da incerteza que estamos passando é o que acreditamos ser factível. Conseguir melhorar os resultados neste ano vai depender da melhora do quadro sanitário, do quadro fiscal e da nossa capacidade de driblas as crises políticas".

4. PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Neste capítulo são apresentadas as projeções econômico-financeiras da VIBRASIL, as quais consideram as premissas macroeconômicas, operacionais e financeiras estimadas pela empresa no âmbito de seu Novo PRJ, com base no seu cenário atual, sendo apresentada abaixo de forma segregada, e consubstancialmente nas cláusulas 6 e 7 neste documento.

O fluxo de caixa esperado para os negócios após uma eventual aprovação do Novo PRJ ainda estará sujeito a alterações ocasionadas por diversas variáveis. Além das incertezas naturais inerentes a essas projeções, há outros fatores que podem comprometer o fluxo de caixa futuro do negócio, tais como: práticas contábeis a serem adotadas, planejamento tributário decorrente do tratamento fiscal dado às transações subjacentes ao Novo PRJ, interpretações legais, além da própria classificação e variação dos débitos resultantes das impugnações e habilitações de créditos a serem realizadas pelos credores.

Todas as premissas assumidas neste Laudo foram baseadas em cenários esperados e projetados exclusivamente pela Recuperanda e seus administradores, assessores e demais prestadores de serviços contratados para elaboração do Novo PRJ e não foram objeto de investigação independente pela DVCO, à qual não coube, como parte do escopo de trabalho contratado, propor ou julgar quaisquer aspectos relacionados a tais eventos. As

Betim/MG – (31) 3511-1925
Rua Carino Saraiva Moreira, 10 - 1º Andar, Sala A
Ingá – 32.604-562

São Paulo/SP – (11)4673-3588
Av. Paulista, 1374 – 5º Andar
Bela Vista – 01.310-916

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C42.

DVCO
ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

conclusões da DVCO contidas neste Laudo assumem, dessa forma, a premissa básica de que, ao projetar estes cenários, a Recuperanda observou todos os aspectos legais e fiscais aplicáveis. Importante salientar que tais entendimentos da Recuperanda, ao projetar tais cenários, podem ser diversos daqueles de seus credores, autoridades fiscais e autoridade legais.

A partir do plano de negócios desenvolvido pela Recuperanda, a DVCO analisou as premissas operacionais e os resultados futuros projetados VIBRASIL.

Para tanto, foram realizadas as seguintes atividades:

- Discussões com o Recuperanda para entendimento das projeções;
- Identificação, a partir das planilhas disponibilizadas, das premissas mais relevantes e necessárias para as projeções;
- Comparação entre os resultados históricos e projetados;
- Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira específica, refletindo o mais próximo possível a realidade do funcionamento contábil, organizacional e operacional.

A seguir são detalhadas as projeções de modelagem financeira da VIBRASIL em termos nominais em reais (R$).

4.1 METODOLOGIA DO LAUDO

Para demonstrar e evidenciar a proposta apresentada no Novo PRJ, assim como para demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da VIBRASIL, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período proposto pela Empresa, atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante.

Betim/MG – (31) 3511-1925
Rua Carino Saraiva Moreira, 10 - 1º Andar, Sala A
Ingá – 32.604-562

São Paulo/SP – (11) 4673-3588
Av. Paulista, 1374 – 5º Andar
Bela Vista – 01.310-916

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C42.

DVCO
ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

As projeções foram estruturadas de forma mensal e serão demonstradas anualmente neste Laudo, considerando o ano 1, como sendo os dozes meses subsequentes a data da publicação da decisão que homologa o processamento da recuperação judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo ("Data do Homologação").

4.2 RESULTADO OPERACIONAL

4.2.1 RECEITA BRUTA

A projeção da receita bruta da VIBRASIL é apresentada abaixo, conforme estimativa da Empresa e foi segregada entre Suporte de Coxim, Buchas, Mancais, Coxim, Homocinéticos, Apoios, Coifas e outros.

A Empresa reconhece que atendem mercados que estão em transformação, o que justifica algumas variações esperadas ao longo do período projetivo. As expectativas apontam para um crescimento moderado para as linhas de produtos ao longo da projeção e um crescimento mais acentuado durante os dois primeiros anos. A seguir estão apresentadas as projeções das linhas de produtos da VIBRASIL.

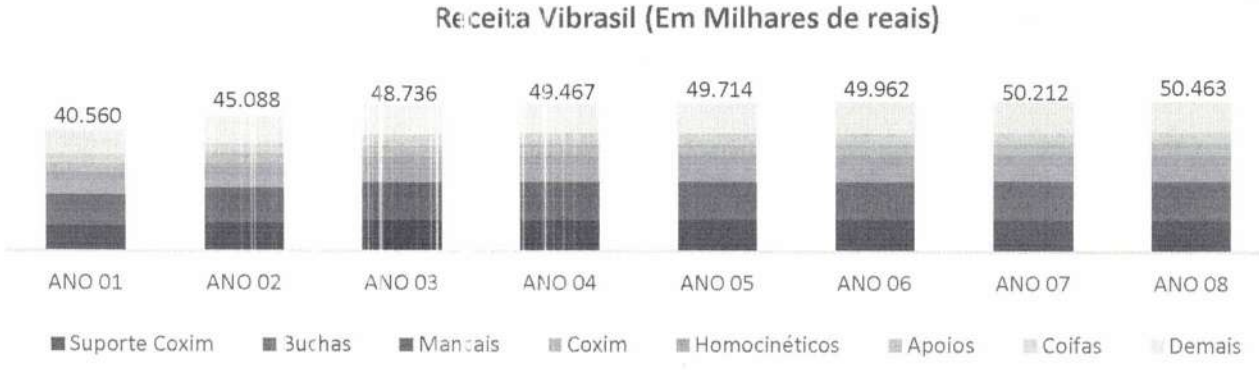

Gráfico 2. Fonte: Vibrasil.

A expectativa de crescimento dos produtos para o mercado interno é evidenciada no gráfico acima. A partir da reestruturação a VIBRASIL pretende atingir um patamar de aproximadamente R$ 49 milhões de receita bruta a partir do ano 3. Essa estratégia envolve desde o desenvolvimento de fornecedores, e principalmente penetração no mercado de reposição com o viés de captura de novos clientes e atendimento de regiões através de representante.

Betim/MG – (31) 3511-1925
Rua Carino Saraiva Moreira, 10 - 1° Andar, Sala A
Ingá – 32.604-562

São Paulo/SP – (11)4673-3588
Av. Paulista, 1374 – 5° Andar
Bela Vista – 01.310-916

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C42.

DVCO
ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

4.2.2 IMPOSTOS, CUSTOS E DESPESAS

Os impostos, custos e despesas foram projetados pela VIBRASIL com a seguinte abertura: impostos estaduais e federais, despesas varáveis de venda, custo dos produtos e serviços, despesas administrativas e comerciais, despesas financeiras e impostos dobre resultado.

Impostos estaduais e federais

Os impostos estaduais e federais previstos na Legislação Brasileira incidentes sobre a receita (ICMS, IPI, PIS e COFINS) são demonstrados através do gráfico a seguir.

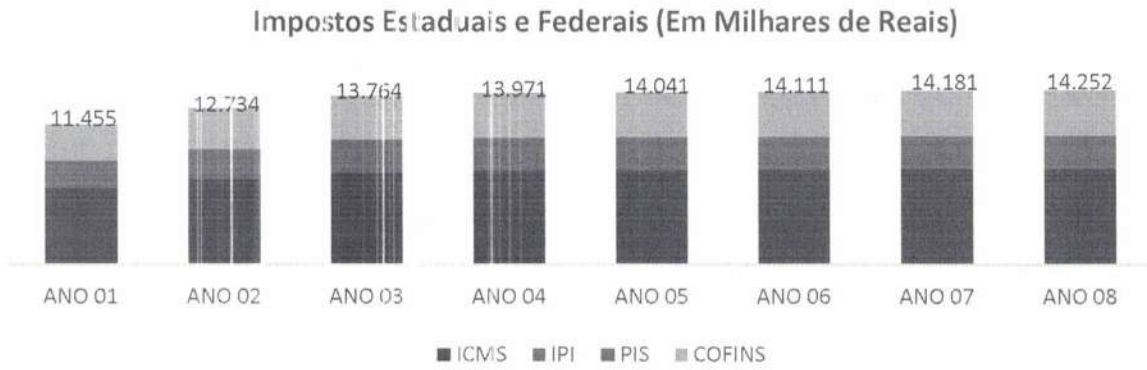

Gráfico 3. Fonte: Vibrasil.

Despesas Variáveis de Venda

As despesas variáveis de venda são compostas pelas contas de comissão a representantes e frete de vendas e foram apuradas com base no histórico de custos apurados pela Vibrasil

Gráfico 4. Fonte: Vibrasil.

Betim/MG – (31) 3511-1925
Rua Carino Saraiva Moreira, 10 - 1º Andar, Sala A
Ingá – 32.604-562

São Paulo/SP – (11)4673-3588
Av. Paulista, 1374 – 5º Andar
Bela Vista – 01.310-916

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C42.

DVCO
ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

Custo dos Produtos Vendidos

Os custos dos produtos vendidos foram calculados com base no histórico custo de compra de matéria-prima, líquido de todos os impostos creditáveis. Neste mesmo grupo de custos estão incluídos os demais custos direitos de produção, como a mão de obra, insumos e energéticos, bem como todos os custos indiretos de fabricação, como materiais auxiliares, de segurança, manutenção e conservação dos equipamentos, entre outros que foram projetados com base no histórico dos últimos meses.

Gráfico 5. Fonte: Vibrasil.

Despesas Administrativas e Gerais

As despesas administrativas e gerais foram projetadas de acordo com estrutura administrativa e comercial que está sendo estruturada e contemplam as despesas: com pessoal, viagens, impostos e taxas, material de consumo, comunicação, despesas relacionadas ao processo de recuperação judicial entre outras.

Gráfico 6. Fonte: Vibrasil.

Betim/MG – (31) 3511-1925
Rua Carino Saraiva Moreira, 10 - 1º Andar, Sala A
Ingá – 32.604-562

São Paulo/SP – (11)4673-3588
Av. Paulista, 1374 – 5º Andar
Bela Vista – 01.310-916

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C42.

DVCO
ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

Estas despesas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar a estrutura.

Despesas Financeiras

As despesas financeiras contemplam os juros de antecipação de recebíveis, as atualizações monetárias e os juros incidentes sobre o pagamento do passivo sujeito a recuperação judicial, tributário e as despesas bancárias.

Gráfico 7. Fonte: Vibrasil.

Impostos Sobre Resultados

Os impostos sobre o resultado aplicáveis pela VIBRASIL são o Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Gráfico 8. Fonte: Vibrasil.

A alíquota do Imposto de Renda equivale a 15% do lucro antes do imposto de renda (LAIR) pelo Lucro Real, além de um adicional de 10% sobre o montante que ultrapassar R$ 240

Betim/MG – (31) 3511-1925
Rua Carino Saraiva Moreira, 10 - 1º Andar, Sala A
Ipoó – 32.604-562

São Paulo/SP – (11)4673-3588
Av. Paulista, 1374 – 5º Andar
Bela Vista – 01.310-916

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C42.

mil reais anuais. A alíquota da contribuição social foi projetada em 9% sobre a base tributável.

Por fim, em função dos prejuízos acumulados ao longo dos últimos períodos, estão sendo compensados 30% do resultado apurado, limitado pelo saldo de prejuízos acumulados.

4.3 PLANO PARA CREDORES

Este capítulo apresenta de maneira sintetizada o plano para credores da VIBRASIL, extraído da cláusula 7 do Novo Plano de Recuperação Judicial, documento em que este se anexa. Para um maior detalhamento das condições de pagamento determinadas, consultar a cláusulas do documento citado.

Este Laudo foi elaborado contemplando as premissas financeiras e operacionais decorrentes da execução assertiva do Novo Plano. As projeções contidas neste Laudo pressupõem a aprovação e implementação do Novo Plano proposto pela VIBRASIL.

Classe I – Credores Trabalhistas

O pagamento dos Créditos Trabalhistas da VIBRSIAL é descrito abaixo:

Proposta de Pagamento

Serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF.

- Pagamento limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos: **Opção 1 –** na exata proporção de 35% (trinta e cinco por cento), em até doze meses após a Data da Homologação do Novo PRJ. **Opção 2 –** pagamento integral, em até 60 meses após a Data da Homologação o Novo PRJ. O valor do crédito que ultrapassar 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, será pago nas mesmas condições dos credores do Grupo III – Credores Quirografários.

- Atualização monetária: Índice da Poupança acrescida de juros de 0,50% a.a.

Classe III – Credores Quirografários

O pagamento dos Créditos Quirografários da VIRASIL é descrito abaixo:

Proposta de Pagamento

Betim/MG – (31) 3511-1925
Rua Carino Saraiva Moreira, 10 - 1° Andar, Sala A
Ingá – 32.604-562

São Paulo/SP – (11)4673-3588
Av. Paulista, 1374 – 5° Andar
Bela Vista – 01.310-916

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C42.

DVCO
ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

Serão pagos de forma proporcional

- Desconto de 70%
- Carência: 18 meses a partir da data da homologação do PRJ
- Amortização: 13 parcelas semestrais, crescentes e sucessivas.
- Atualização monetária: Taxa Referencia acrescida de juros de 0,50% a.a.
- Amortização Acelerada:
  - Fornecedores: À Vista: 0%
    30 dias: 1,0%
    45 dias: 1,5%
    60 dias: 3,0%
  - Financeiro: 3% sobre os novos recursos

Classe IV – Credores Microempresa

O pagamento dos Créditos Microempresas, EPP e MEI da VIRASIL é descrito abaixo:

Proposta de Pagamento

Serão pagos de forma proporcional

- Desconto: 60%
- Carência: 18 meses a partir da data da homologação do PRJ
- Amortização: 9 parcelas semestrais, crescentes e sucessivas.
- Atualização monetária: Taxa Referencia acrescida de juros de 0,5% a.a.
- Amortização Acelerada:
  - Fornecedores: À Vista: 0%
    30 dias: 1,0%
    45 dias: 1,5%
    60 dias: 3,0%
  - Financeiro: 3% sobre os novos recursos

4.4 FLUXO DE CAIXA

4.4.1 FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL

O fluxo de caixa da VIBRASIL foi calculado a partir do EBITDA, deduzindo os impostos sobre o resultado, melhor detalhado abaixo.

Betim/MG – (31) 3511-1925
Rua Carino Saraiva Moreira, 10 - 1° Andar, Sala A
Ingá – 32.604-562

São Paulo/SP – (11)4673-3588
Av. Paulista, 1374 – 5° Andar
Bela Vista – 01.310-916

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C42.

DVCO
ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

Impostos sobre Resultado

Os impostos sobre o resultado aplicáveis a VIBRASIL são o Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Refinanciamento de Impostos

Para o passivo tributário, a VIBRASIL provisionou a destinação de parte da geração de caixa em cada período, nas seguintes condições: para os tributos federais, estaduais, municipais e previdenciários, a Empresa projeta saídas no fluxo de caixa, buscando a adoção do melhor parcelamento dos créditos tributários existente, com a destinação de 1% (um por cento), da receita bruta do mês imediatamente anterior. Essa forma de provisão de recursos no fluxo de caixa serve para a Empresa se utilizarem de parcelamentos específicos, com vistas a buscar a adoção do melhor parcelamento existente.

Fluxo de Caixa Operacional (em milhares de reais)

Fluxo de caixa (R$ mil)	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08
EBITDA	3.831	5.156	6.129	5.956	5.565	5.504	5.437	5.363
IRPJ E CSLL	(682)	(964)	(1.166)	(1.113)	(1.017)	(994)	(960)	(946)
Refinanciamento de Imposto	(406)	(451)	(487)	(495)	(497)	(500)	(502)	(505)
(=) Fluxo de caixa operacional	2.743	3.741	4.476	4.349	4.051	4.010	3.974	3.913

Tabela 2.

4.4.2 Fluxo de Caixa Não Operacional

Plano para os Credores Sujeitos a Recuperação Judicial

Os valores de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial foram extraídos da atual lista de credores da VIBRASIL, os quais tiveram os pagamentos projetados no fluxo de caixa, conforme as propostas de pagamento resumidas anteriormente e descritas no Novo Plano.

Os valores utilizados como base para as projeções incluíram os credores reconhecidos na Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial.

Projeção para Habilitações e Impugnações

Em virtude de a Empresa possuir diversas ações pendentes de julgamento, principalmente os créditos trabalhistas, com um valor substancial, foi provisionado a destinação de parte

Betim/MG – (31) 3511-1925
Rua Carino Saraiva Moreira, 10 - 1º Andar, Sala A
Ingá – 32.604-562

São Paulo/SP – (11)4673-3588
Av. Paulista, 1374 – 5º Andar
Bela Vista – 01.310-916

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C42.

DVCO
ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

geração de caixa, em cada período, como forma de provisionamento para pagamento, para os credores da Classe I -- Credores Trabalhista, Classe III – Credores Quirografários e Classe IV – Credores Microempresa, para as habilitações e impugnações que irão ocorrer, tão logo os créditos se tornem líquidos.

Projeção Amortização Acelerada

Em virtude de a VIBRASIL ter a necessidade da parceria com credores sujeitos a Recuperação Judicial, através de compras a prazo, para que possa reestruturar seu clico financeiro operacional, foi provisionado a destinação de parte da geração de caixa, em cada período, como forma de amortização acelerada para os fornecedores que vierem a fornecer a prazo conforme condições resumidas anteriormente e descritas no Modificativo ao Plano.

Fluxo de Caixa Não Operacional (em milhares de reais)

Fluxo de caixa (R$ mil)	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08
(-) Classe I	(1.500)	(2.000)	(2.000)	(2.500)	(1.917)	-	-	-
(-) Classe III	-	(100)	(150)	(200)	(250)	(1.000)	(2.000)	(1.830)
(-) Classe IV	-	(25)	(50)	(100)	(100)	(503)	-	-
(-) Provisão Habilitações	(200)	(400)	(800)	(300)	(300)	(800)	(800)	(500)
(-) Amortização Acelerada	(176)	(195)	(211)	(214)	(215)	(216)	(217)	(219)
(=) Fluxo de Caixa Não Operacional	**(1.876)**	**(2.720)**	**(3.211)**	**(3.314)**	**(2.782)**	**(2.519)**	**(3.017)**	**(2.549)**

Tabela 3.

4.4.3 Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento

A projeção abaixo contempla as atividades de financiamento da VIBRASIL.

As despesas financeiras foram projetadas pela empresa e contemplou os juros das operações com recebíveis. Adicionalmente, contemplados na projeção, se encontram: despesas relacionadas a operações bancárias, as atualizações monetárias e os juros incidentes sobre o pagamento do passivo sujeito a recuperação judicial, possíveis e o refinanciamento de impostos.

Betim/MG – (31) 3511-1925
Rua Carino Saraiva Moreira, 10 - 1° Andar, Sala A
Ipoó – 32.604-562

São Paulo/SP – (11)4673-3588
Av. Paulista, 1374 – 5° Andar
Bela Vista – 01.310-916

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C42.

DVCO
ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento (em milhares de reais)

Fluxo de caixa (R$ mil)	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08
(-) Classe I	(1.500)	(2.000)	(2.000)	(2.500)	(1.917)	-	-	-
(-) Classe III	-	(100)	(150)	(200)	(250)	(1.000)	(2.000)	(1.830)
(-) Classe IV	-	(25)	(50)	(100)	(100)	(503)	-	-
(-) Provisão Habilitações	(200)	(400)	(800)	(300)	(300)	(800)	(800)	(500)
(-) Amortização Acelerada	(176)	(195)	(211)	(214)	(215)	(216)	(217)	(219)
(=) Fluxo de Caixa Não Operacional	(1.876)	(2.720)	(3.211)	(3.314)	(2.782)	(2.519)	(3.017)	(2.549)

Tabela 4.

4.4.4 Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

Atualmente a VIBRASIL direciona seus investimentos (*CAPEX*[3]) principalmente para aprimorar os seus equipamentos e manter a capacidade produtiva.

A Empresa mantém recursos para melhorar a produtividade e manter sua competitividade no mercado, com substituição de equipamentos defasados e obsoletos, de modo a manter o nível de produtividade. A atualização das máquinas é uma prioridade, o que contribui para a redução das despesas de manutenção e mantém a capacidade operacional.

Nesse contexto, a VIBRASIL possui iniciativas de manter os valores de depreciação inclusos na projeção como forma de reinvestimento na Empresa. Adicionalmente, de modo que o nível de endividamento diminuir, a Empresa segmentará seus investimentos de forma a priorizar a capacidade de produtiva com agregação de tecnologia, aumentando os recursos destinados a essa finalidade.

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento (em milhares de reais)

Fluxo de caixa (R$ mil)	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08
(-) Capex	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)
(=) Fluxo de caixa das atividades de investimento	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)

Tabela 5.

[3] CAPEX é a sigla da expressão inglesa *capital expenditure* (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa.

Betim/MG – (31) 3511-1925
Rua Carino Saraiva Moreira, 10 - 1° Andar, Sala A
Ingá – 32.604-562

São Paulo/SP – (11)4673-3588
Av. Paulista, 1374 – 5° Andar
Bela Vista – 01.310-916

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C42.

DVCO
ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

4.4.5 FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO

O fluxo de caixa consolidado, incluindo o impacto do Novo Plano, é projetado a partir das premissas disponibilizadas pela VIBRASIL e é composto pelo fluxo de caixa operacional, não operacional, das atividades de financiamento e das atividades de investimento para um período de 8 anos.

Após o oitavo ano de projeção, a VIBRASIL estima um fluxo de caixa estável (partindo de premissas operacionais constantes) que é suficiente para atender os pagamentos previstos no Novo Plano.

5. CONCLUSÃO

O presente laudo foi elaborado pela DVCO como subsídio ao Novo Plano da VIBRASIL e está sujeito às premissas nele expressadas.

Este laudo tem como objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda analisando as alternativas para a reestruturação da sua estrutura de capital, verificando a continuidade de suas operações e buscando a maximização de retorno para credores, titulares e a comunidade na qual faze parte. Ressalta-se que os estudos realizados não contemplam a análise de viabilidade da Recuperanda sob a ótica de aspectos societários, tributários e legais.

Desta forma, após conduzirmos análise e sujeito às premissas e assunções nelas expressadas consideramos que o Novo Plano de Recuperação Judicial é viável sob a ótica econômico-financeira, desde que haja a concretização das premissas adotadas, salientando-se os seguintes pontos:

- A Recuperanda está tomando medidas para buscar maior geração de caixa, de forma a honrar com suas obrigações financeiras;
- O Novo PRJ apresentado contempla a realização de ações internas em diversas esferas da VIBRASIL para elevar a rentabilidade da empresa; e

Betim/MG – (31) 3511-1925
Rua Carlino Saraiva Moreira, 10 - 1º Andar, Sala A
Ingá – 32.604-562

São Paulo/SP – (11)4673-3588
Av. Paulista, 1374 – 5º Andar
Bela Vista – 01.310-916

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C42.

DVCO
ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

- Através do Novo Plano proposto, a Recuperanda pretende equalizar seu passivo, voltando a apresentar uma situação de sanidade financeira que permita a continuidade das suas operações.

Não foi considerado no presente cenário de viabilidade eventuais mudanças tributárias, que podem gerar impactos para a Empresa.

O Laudo levou em consideração as condições econômico-financeiras e as projeções fornecidas pela Recuperanda. Assim, a efetiva ocorrência e concretização dessas condições e projeções é condição indispensável para que se atinja um cenário viável para a continuidade das operações, conforme comentários realizados no decorrer do presente Laudo.

Neste contexto, concluímos que a aprovação do Novo PRJ, aliada à implementação das medidas de melhorias, bem como a consolidação das premissas previstas, possibilitarão a superação da atual crise financeira, viabilizando a continuidade de suas operações, considerando as premissas no cenário econômico apresentado no presente Laudo.

DVCO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Sergio de Lima Pellegrino
CRA/SP 150026

Anuente:

Vibrasil Indústria De Artefatos De Borrachas – Eireli – Em Recuperação Judicia
CNPJ: 61.243.507/0001-60

Betim/MG – (31) 3511-1925
Rua Carino Saraiva Moreira, 10 - 1° Andar, Sala A

São Paulo/SP – (11)4673-3588
Av. Paulista, 1374 – 5° Andar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C42.

6. PROJEÇÃO DE RESULTADOS

DRE (R$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8
Receita Buta de Vedas	**40.560**	**45.088**	**48.736**	**49.467**	**49.714**	**49.962**	**50.212**	**50.46**
Impostos sobre Vendas	(11.455)	(12.734)	(13.764)	(13.971)	(14.041)	(14.111)	(14.181)	(14.252
Receita Operacional Líquida	**29.105**	**32.354**	**34.971**	**35.496**	**35.673**	**35.852**	**36.031**	**36.21**
% crescimento	-	*11,16%*	*8,09%*	*1,50%*	*0,50%*	*0,50%*	*0,50%*	*0,50%*
Custo dos produtos vendidos	(19.469)	(21.099)	(22.434)	(22.787)	(22.981)	(23.179)	(23.382)	(23.589
Lucro bruto	**9.636**	**11.255**	**12.537**	**12.708**	**12.692**	**12.673**	**12.649**	**12.62**
% receita líquida	*33,1%*	*34,8%*	*35,8%*	*35,8%*	*35,6%*	*35,3%*	*35,1%*	*34,9%*
Administrativas/Comercial	(5.804)	(6.099)	(6.408)	(6.752)	(7.128)	(7.168)	(7.213)	(7.25
Resultado Operacional	**3.831**	**5.156**	**6.129**	**5.956**	**5.565**	**5.504**	**5.437**	**5.36**
% receita líquida	*13,2%*	*15,9%*	*17,5%*	*16,8%*	*15,6%*	*15,4%*	*15,1%*	*14,8%*
Depreciação	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32
Despesas financeiras	(831)	(973)	(1.099)	(1.147)	(1.159)	(1.194)	(1.270)	(1.257
Resultado antes dos impostos	**2.968**	**4.151**	**4.998**	**4.778**	**4.374**	**4.278**	**4.134**	**4.07**
% receita líquida	*10,2%*	*12,8%*	*14,3%*	*13,5%*	*12,3%*	*11,9%*	*11,5%*	*11,3%*
Imposto de renda e contribuição social	(682)	(964)	(1.166)	(1.113)	(1.017)	(994)	(960)	(946
Resultado líquido	**2.286**	**3.187**	**3.832**	**3.665**	**3.357**	**3.284**	**3.174**	**3.12**
% receita líquida	*7,9%*	*9,9%*	*11,0%*	*10,3%*	*9,4%*	*9,2%*	*8,8%*	*8,6%*
EBITDA	**3.831**	**5.156**	**6.129**	**5.956**	**5.565**	**5.504**	**5.437**	**5.36**
% receita líquida	*13,2%*	*15,9%*	*17,5%*	*16,8%*	*15,6%*	*15,4%*	*15,1%*	*14,8%*

Betim/MG – (31) 3511-1925
Rua Carino Saraiva Moreira, 10 - 1° Andar, Sala A
Ingá – 32.604-562

São Paulo/SP – (11) 4673-3588
Av. Paulista, 1374 – 5° Andar
Bela Vista – 01.310-916

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2021 às 17:56 , sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C42.

7. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

Fluxo de caixa (R$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8
EBTIDA	3.831	5.156	6.129	5.956	5.565	5.504	5.437	5.365
IRPJ e CSLL	(682)	(964)	(1.166)	(1.113)	(1.017)	(994)	(960)	(926)
Refinanciamento de Imposto	(406)	(451)	(487)	(495)	(497)	(500)	(502)	(505)
Fluxo de caixa operacional	2.743	3.741	4.476	4.349	4.051	4.010	3.974	3.934
Capex	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)
Fluxo de caixa das atividades de investimento	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)
Alienação de Ativo	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros e despesas bancárias	(831)	(973)	(1.099)	(1.147)	(1.159)	(1.194)	(1.270)	(1.277)
(=) Fluxo de caixa das atividades de financiamento	(831)	(973)	(1.099)	(1.147)	(1.159)	(1.194)	(1.270)	(1.277)
Classe I	(1.500)	(2.000)	(2.000)	(2.500)	(1.917)	-	-	-
Classe III	-	(100)	(150)	(200)	(250)	(1.000)	(2.000)	(1.800)
Classe IV	-	(25)	(50)	(100)	(100)	(503)	-	-
Provisão Habilitações	(200)	(400)	(800)	(300)	(300)	(800)	(800)	(500)
Amortização Acelerada	(176)	(195)	(211)	(214)	(215)	(216)	(217)	(219)
Fluxo de caixa não operacional	(1.876)	(2.720)	(3.211)	(3.314)	(2.782)	(2.519)	(3.017)	(2.519)
Fluxo de caixa Acumulado	5	21	155	10	88	353	8	8

Betim/MG – (31) 3511-1925
Rua Carino Saraiva Moreira, 10 - 1º Andar, Sala A
Ingá – 32.604-562

São Paulo/SP – (11) 4673-3588
Av. Paulista, 1374 – 5º Andar
Bela Vista – 01.310-916

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:56 sob o número WJMJ21408228203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1046198-11.2019.8.26.0100 e código AF56C42.